

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE ENSINO,
GESTÃO E INOVAÇÃO - PPGPEGI**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024, de 21 de maio de 2024.

Complementa informações sobre o artigo 24,
Título V, do Regulamento que estipula apenas
o número máximo de orientandos por docente.

Número mínimo de orientandos por docente

Fica estabelecido que:

De acordo com deliberação do Conselho do Programa, em reunião do dia 23 de maio de 2024, que os docentes permanentes do Programa orientarão no mínimo dois alunos por turma.

Se necessário, alguns docentes poderão assumir a orientação de até 3 alunos, de acordo com as necessidades do Programa.

Nesse caso, o professor que assumir 3 alunos de uma turma, no ano seguinte terá que orientar apenas 2 alunos, de forma a não sobrecarregar nenhum dos docentes.

Docentes colaboradores, de acordo com a Portaria no 81, de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, o artigo 9º Capítulo IV dispõe o seguinte:

Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes [...] mas que participem de forma assistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independente de possuírem ou não vínculos com a Instituição.

Com base, neste artigo, docentes colaboradores podem assumir atividades de orientação, se tiverem disponibilidade.

Os casos omissos desta INSTRUÇÃO NORMATIVA serão resolvidos pelo CONSELHO do PPGPEGI.

Aprovada em reunião do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação, **em reunião de 21/05/2024.**